



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI Nº 150/2017

**AUTORIZA O PAGAMENTO AOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS -
PI, CONFORME DECISÃO NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO Nº 650.898 JULGADO
PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 01
DE FEVEREIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gilbués, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Gilbués, o 13º (décimo terceiro) salário correspondente a 11/12 avos em cumprimento a decisão do STF em fevereiro do Exercício Financeiro de 2017.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, com exceção do Exercício de 2017 em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º Até o mês de julho, será pago, a título de adiantamento do 13º salário, o valor correspondente a 50% do subsídio do mês do pagamento, conforme a disponibilidade financeira desta Casa Legislativa.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º- Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O 13º salário relativo ao ano de 2017 será pago até o dia 30 de dezembro de 2017.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de dezembro de 2017.

LEONARDO DE MORAIS MATOS
-PREFEITO MUNICIPAL-